



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 246/2021 - REDAÇÃO FINAL

REGULAMENTA A UNIDADE DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE ANIMAIS - UAPA, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º A Unidade de Acolhimento Provisório de Animais - UAPA, cuja gestão é exclusiva do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, por meio da Diretoria de Proteção e Defesa Animal, será responsável por promover:

I - as ações, políticas públicas e estratégias governamentais relacionadas ao acolhimento de animais, de remoção de animais agressores e/ou agressivos e de remoção de animais doentes ou feridos;

II - as ações relativas ao atendimento às emergências relacionadas a animais em vias públicas e com risco de acidentes;

III - as atividades de educação e conscientização visando à guarda ou à posse responsável de animais, com o objetivo de assegurar condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

IV - o desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem esterilização, registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

V - o apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - a informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VII - a capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

VIII - o exercício da competência de autoridade para a recomendação de eutanásia em animais em face de sua avaliação clínica, embasado em indicação de equipe técnica;

IX - o recolhimento e transporte de animais, relacionados às suas atribuições;

X - a recepção de animais vivos e de cadáveres de animais domésticos de pequeno e grande porte, especialmente cães e gatos;

XI - a destinação adequada dos animais recolhidos.

§ 1º O disposto nos incisos anteriores não prejudica as competências específicas previstas no art. 108 da Lei Complementar Municipal nº 337, de 20 de dezembro de 2018, inerentes ao controle de zoonoses, afetas à Diretoria de Vigilância Epidemiológica.

§ 2º Deverão ser desenvolvidas pela UAPA outras competências atribuídas ao Instituto Itajaí Sustentável



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



- INIS pela legislação municipal que guardem pertinência temática com as previstas neste artigo.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder para o INIS, para atuação junto a UAPA, com ônus para a origem, servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A cessão prevista no caput abrange os servidores que, até a data da publicação desta lei, estejam desempenhando suas atividades na UAPA.

§ 2º A cessão de servidores será temporária e será formalizada por meio de convênio ou instrumento congênere e perdurará pelo período necessário à estruturação do quadro funcional pelo INIS.

Art. 3º (REJEITADO)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 10 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
PRESIDENTE

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE

CHRISTIANE STUART
RELATORA

ARTHUR BENDINI SEDREZ
DIRETOR LEGISLATIVO



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 091/2021

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a Unidade de Acolhimento Provisório de Animais – UAPA de Itajaí”.

O Projeto de Lei especifica as atribuições da UAPA que, doravante, passa a ser de responsabilidade exclusiva do Instituto Itajaí Sustentável – INIS, por meio da Diretoria de Proteção e Defesa Animal.

Destarte, em sendo aprovada nova lei, não mais prevalecerá o disposto no art. 20 do Decreto Municipal nº 10.201/2014 que prevê a gestão compartilhada da UAPA entre o INIS e a Secretaria Municipal de Saúde.

Registra-se, por oportuno, que o Projeto de Lei apresentado não acarreta aumento de despesas ao Poder Executivo Municipal, vez que será aproveitada a estrutura já existente, e, ainda, tendo a Lei Complementar Municipal n. 337/2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo de Itajaí, já previsto em seu art. 280, VIII e art. 288 e em seu ANEXO I, QUADRO 27, as atribuições do cargo pertinente à Gerência da Unidade de Acolhimento Provisório de Animais, hierarquicamente subordinada à Diretoria de Proteção e Defesa Animal, igualmente, prevista no art. 285 da aludida Lei.

Assim, não se propõe a criação de cargos públicos, mas apenas se aperfeiçoa as atribuições dos órgãos públicos de acordo com as suas melhores aptidões ou vocações institucionais, com o aproveitamento da estrutura já existente.

Desta forma, com o objetivo de atender ao princípio da continuidade dos serviços públicos e, principalmente, visando não prejudicar a continuidade das rotinas administrativas da UAPA, prejudicando, por conseguinte, a comunidade itajaiense, o Projeto de Lei apresentado teve o cuidado se estabelecer, de forma provisória, a autorização para a cessão dos servidores públicos ocupantes do cargo de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde para o INIS, até que ocorra a reestruturação do quadro funcional do Instituto para desempenhar as competências da UAPA.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município